



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2025/PMBC

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com consonante autorização do seu Gestor, torna público a dispensa de licitação cuja finalidade é a Contratação, **por Dispensa de Licitação para Contratação, de empresa para LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR COMPOSTOS POR MÓDULOS INTEGRADOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COM FOCO EM RPPS.**

1- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a abertura deste processo é proveniente de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme justificativas apontadas no Termo de Referência anexado aos autos, apontando, em suma, a necessidade de contratação do serviço.

Considerando a necessidade da contratação, por dispensa de licitação para contratação de empresa para **Contratação, de empresa para LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR COMPOSTOS POR MÓDULOS INTEGRADOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COM FOCO EM RPPS.**

Considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite previsto no §2º do Art. 95 do Lei Federal nº 14.133/2021, e §5º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 625/2025, este ato se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 75, incisos I e II, da referida Lei.

Considerando que é plenamente viável e legal a adoção da dispensa de licitação para a contratação do fornecimento do material de armarinho.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

O Objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que, por características específicas, tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

A presente dispensa tem como fundamento o art. 75, inciso II, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e os arts. 11, incisos I e II, 12 do Decreto Municipal nº 625/25 e conforme requisitos previstos neste edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Municipal nº 625/25:

Art. 11. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste Decreto, bem como:

I – indicação, expressa, do fato gerador da dispensa de licitação;

II – enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(...)

Art. 12. As dispensas de licitação em razão do valor, fundamentadas nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública deste Município, deverão seguir os procedimentos e regras definidos nesta seção.

Art. 15. As contratações de que tratam os incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas pelo sistema eletrônico de compras e serviços disponibilizado pelo Município, nos termos do §1º do art. 175 da mesma Lei.
§5º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos valores de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

contratação sejam considerados irrelevantes, assim entendidas aquelas despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo segundo, admitindo-se, inclusive, a simplificação na formalização do processo, mediante a elaboração, apenas, do primeiro documento previsto no inc. I do art. 3º e a cotação de preços estabelecida no parágrafo terceiro deste artigo, ambos deste decreto, circundados pelo parágrafo terceiro do art. 16 da lei Complementar nº 101, de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em atendimento ao princípio da eficiência dos atos da administração pública.

Impende citar que o Decreto Municipal nº 625/2025, em seu art. 15, § 5º, estabelece que, na hipótese de dispensa de licitação com base no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, cujo valor da contratação seja considerado irrelevante, a Administração Pública pode simplificar o processo.

Isso significa que a formalização da contratação será mais ágil e menos burocrática. A simplificação pode ser feita, por exemplo, pela elaboração apenas do primeiro documento previsto no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal (que é a solicitação de cotação de preços) e pela cotação de preços estabelecida no § 3º do mesmo artigo. A cotação de preços é um procedimento simplificado onde o administrador realiza consultas com fornecedores para garantir que o valor pago esteja compatível com o mercado

Vale ressaltar que em relação aos artigos supramencionados o valor da contratação é inferior aos limites legais previstos, não havendo necessidade de o Município de Barra dos Coqueiros executar o procedimento licitatório que não seja de outra forma, senão por dispensa de licitação nos moldes supramencionados. Tal procedimento encontra-se amparado pelo interesse público em garantir agilidade e eficiência na contratação, devendo estar assegurado pelo cumprimento dos limites orçamentários.

3-DO PREÇO

O preço da prestação de serviço que engloba todo o sistema descrito na cotação feita pela administração foi de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), conforme a proposta do fornecedor **FOUR INFO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.340.254-0001-72.

4- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da Escolha do fornecedor **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.254-0001-72 se deu por ter apresentar melhor proposta e por atender todos os requisitos de habilitação solicitada no Termo de Referência, conforme documentação nos autos do processo.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

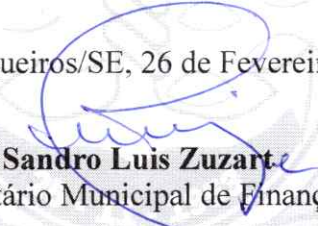
As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

- 2003 – Secretaria Municipal de Finanças;
- 2029 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças;
- 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
- 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

7- CONCLUSÃO

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 75 II da Lei 14.133/2021 e do art. 15 § 5º do Decreto Municipal 625/2025, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Gestor.

Barra dos Coqueiros/SE, 26 de Fevereiro de 2025.


Sandro Luis Zuzarte
Secretário Municipal de Finanças

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação da prestação dos serviços.

Barra dos Coqueiros/SE, 26 / 02 / 2025.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal.